



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



LEI Nº 1.217 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

"INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS, Prefeita Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água pela população tarabaiense, apoiando a cobrança do uso da água na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema.

ARTIGO 2º - Fica instituída a Campanha Permanente para Orientação do Uso Racional da Água.

§ 1º. - A Campanha observará os seguintes objetivos

I - instituir medidas que promovam a conservação, o uso racional e a utilização de fontes alternativas para a captação de água nas edificações públicas e no urbanismo;

II - a conscientização dos usuários no combate ao desperdício de água;

III - ressaltar a importância do uso racional da água como forma preventiva e de racionamento;

§ 2º. - Conceitos a serem trabalhados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

GNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



I – conservação e uso racional da água: conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações públicas e no urbanismo;

II – desperdício quantitativo de água: volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

III – utilização de fontes alternativas de captação: conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

IV – águas servidas: águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira;

V – os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações deverão atender ao conforto e segurança dos usuários, bem como à sustentabilidade dos recursos hídricos;

VI – será incentivado através de campanhas o uso de aparelhos e dispositivos que economizem água nas construções edificadas.

§ 3º. - As ações de utilização de fontes alternativas devem compreender

I – captação, armazenamento e utilização de águas de chuva;

II – captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

ARTIGO 3º - Por conta do referido Programa, o Município de Tarabai deverá favorecer e integrar-se ao trabalho do Comitê de Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema no que lhe for conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



ARTIGO 4º. - As novas edificações públicas deverão apresentar, para obtenção de licença de construção, projeto de construção de reservatório para captação e armazenamento de águas das chuvas e de águas servidas, para utilização em atividades que não requeiram uso de água tratada.

ARTIGO 5º. - O Executivo está autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades privadas nacionais ou estrangeiras para o desenvolvimento do projeto e implantação do sistema, e promoverá a conscientização da população no combate ao desperdício de água, através de campanhas educativas nos meios de comunicação e abordagem do tema nas escolas da rede pública municipal de ensino, incentivando novos hábitos e divulgando novos métodos de conservação e uso racional da água, bem como de captação e uso da água das chuvas.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes dessa Lei onerarão dotação específica do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL